

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA A APROVAÇÃO DA ATERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PADRE PAULO TONUCCI.



Aos (03) três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se os associados da **A ASSOCIAÇÃO PADRE PAULO TONUCCI – APPT, com CNPJ Nº 04.767.123/0001-03**, na sua com na Rua U, nº65, Loteamento Monte Cristo, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45604-511, por convocação da sua presidente, Maria Augusta Pinto Portugal Melo, para a alteração e aprovação do estatuto como determina a lei. Compridas as formalidades, a presidente deu por aberta a reunião. Em seguida, fez uso da palavra expondo todo o trabalho que foi feito pelos associados no estudo da alteração do estatuto aqui descrito: **ART. 4º - A ASSOCIAÇÃO PADRE PAULO TONUCCI- APPT, tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social, educacional e socioassistencial:**

VII- oferecer e executar cursos de capacitação e qualificação aos jovens e adolescentes;

VIII- conceder certificado de qualificação profissional aos cursos de aprendizagem;

IX- Inserir adolescentes e jovens como aprendiz em empresas parceiras;

X- Realizar acompanhamento psicológico e sociofamiliar, objetivando o aproveitamento do indivíduo;

XI- incentivar e promover programas e projetos assistenciais, socioeducativos, bem como a promoção e integração ao mundo do trabalho;

XII- execução de programas de aprendizagem, nos termos da legislação vigente, bem como, apoiar práticas complementares de profissionalização e aprimoramento profissional;

XIII- organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, simpósios, campanhas, capacitações, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, concursos para profissionais e estudantes, bem como estudos de caso, a fim de contribuir com a realizar de suas finalidades;

XIV- contribuir com projetos de outras entidades sem fins lucrativos, cujos objetivos coadunam com a Associação Padre Paulo Tonucci- APPT;

XV- promoverá a integração do jovem/adolescente ao mercado de trabalho, e de sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art.

Maria Augusta Pinto Portugal Melo



7º, inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203º, Inciso III e Art. 214º, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnica profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendi;

XVI- dar assistência ao adolescente e a educação profissional, de acordo com a legislação do país.

ART. 6º - A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 8º. São direitos de todos os associados:

- I- participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral;
- II- solicitar, a qualquer tempo, demissão ou licenciamento temporário do quadro de associados;
- III- votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;
- IV- pedir e obter informações a respeito do funcionamento da instituição;
- V- dar sugestões, pedir prestações de contas e apresentar candidatos/associados.
- VI- requerer convocação de Assembleia Geral com no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 9º. São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III- zelar pelo bom nome da Associação e pelo fiel cumprimento dos seus objetivos sociais;
- IV- cumprir e respeitar o estatuto e regimento interno, zelando pelo bom andamento da instituição,
- V- participar das assembleias e reuniões.
- VI- acompanhar as atividades através de plantões
- VII- contribuir com a taxa mensal em espécie ou produto para manutenção estipulado pela associação.

Yana Augusta Pinto Portugal Melo



Art. 10. Perde a condição de associado/a:

I - a pedido – o/a associado/a que requer a Diretoria por escrito ou presencial em Assembleia;

II – por exclusão - poderá ser excluído da Associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, praticar qualquer ato contrário ao mesmo ou aos princípios da instituição.

§ Único – A decisão da Diretoria de exclusão quando ocorrer justa causa, será reconhecida em procedimento que assegura o direito de defesa do associado e caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e dar posse a Diretoria e ao Conselho Fiscal, substituir os membros da Diretoria, sendo que, apenas poderão votar e/ou serem votadas, pessoas associadas com o mínimo de seis meses.

II - examinar e julgar o balanço do ultimo exercício encerrado e aprovar o programa de ação apresentado pela Diretoria para o ano seguinte;

III – aprovar ou rejeitar a prestação de contas;

IV– alterar no todo ou em parte, o presente Estatuto por proposta da Diretoria e/ou por 1/3 (um terço) dos associados;

V - autorizar a compra e vendas de bens e imóveis.

VI – resolver os casos omissos neste Estatuto.

VII – destituir os administradores.

Art. 17 - A ata de cada Assembleia será lida aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e por todo/as participantes.

§ 1º - As deliberações da Assembleia geral salvo os casos específicos que este estatuto fixe de modo diverso, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

§ 2º – A dissolução da associação se fará em Assembleia Geral Extraordinária de acordo com o artigo 36 deste estatuto.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

VII - admitir e demitir funcionários;

VIII - planejar, oferecer, realizar e/ou administrar cursos, treinamentos e encontros de formação e capacitação e parcerias congêneres;

Maria Augusta Paulo Portugal Melo



IX - elaborar o Regimento Interno da Associação, obedecendo aos dispositivos legais e estatutários;

X - buscar, firmar, acompanhar e fiscalizar eventuais contratos ou convênios estabelecidos entre a Associação e outras Instituições.

XI -celebrar, coordenar contratos e Convênios com órgãos públicos municipais, estaduais, federais e autarquias.

Art. 20 - Compete ao/a Presidente da Diretoria:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas relações com terceiros;

II - convocar e presidir, juntamente com o/a Secretário(a), nas reuniões da Diretoria, e das Assembleias Gerais (ordinárias e extraordinárias);

III - movimentar, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a), contas bancárias e respectivos serviços relacionados à movimentação bancária da Associação;

IV- outorgar procuração em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.

Art. 24 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábil-financeira, de funcionamento permanente, é composto de 3 (três) membros eleitos pela assembleia Geral, cabendo-lhe:

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria, permitida a reeleição ou recondução de seus membros uma única vez.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, sempre que necessário e pertinente das suas funções estatutárias.

Art. 26 - A prestação de contas da associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VII - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 30 - Constituem fontes de recursos da Associação:

I- as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II - as receitas provenientes de atividades próprias ou de bens que possua ou administre, bem como as receitas patrimoniais;

Maria Augusta P. P. Nob



III - receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado;

IV - rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

V - contribuição voluntária dos associados além do valor estipulado;

VI - subvenções diversas.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art.31- O patrimônio social da associação será constituído por:

I - bens móveis e imóveis, direitos e haveres doados ou legados pelos associados;

II - bens móveis e imóveis, direitos e haveres doados ou legados por terceiros: pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, interna ou externas;

III - bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios da organização, e outros adquiridos nas formas previstas na legislação civil.

Art.32 - Os bens patrimoniais serão utilizados única e exclusivamente pela Associação nos seus objetivos sociais definidos neste Estatuto.

Art. 33 - A Associação aplica integralmente suas rendas e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos no território nacional.

Art. 34 - Os bens patrimoniais da Associação, não terão vinculação nenhuma com os bens dos seus associados e diretores, sendo estes responsáveis pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetivos da Associação.

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO PADRE PAULO TONUCCI- APPT, tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da associação.

Art. 35 – Fica vedado a distribuição entre os associados, conselheiros, coordenadores, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos e líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades:

§ 1º- Está vetada a destinação do patrimônio a qualquer instituição que tenha vínculo com empresa e/ou corporação privada;

Art. 36 - O destino do patrimônio da instituição, no caso de dissolução da associação o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto

Maria Augusta Pinto Portugal Melo



associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, a critério da Assembleia Geral.

Art. 37 – A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, qualquer número de associados presentes e poderá deliberar por maioria de votos.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 - O demonstrativo da receita e despesas das atividades de cada exercício deverá ser divulgado anualmente a todos os associados.

Art. 39- A prestação de contas da associação, elaborada pela sua administração, deverá conter, dentre outros, os seguintes elementos:

I - balanço patrimonial, evidenciando, analiticamente, a composição dos ativos e passivos, com a conotação clara do patrimônio social líquido existente;

II - demonstração do resultado social do exercício, com indicação clara do superávit ou déficit entre as receitas e despesas;

III - relatórios financeiros dos projetos sociais;

IV - relatório financeiro consolidado das receitas e despesas em comparação com as receitas e despesas constantes do orçamento do ano.

§ 1º- A Diretoria deverá encaminhar, juntamente com a prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano de ação para o exercício seguinte para serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.40- A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 41 -A Associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 42 - Os associados não respondem com seu patrimônio pessoal pelas dívidas da Associação, a não ser que, no exercício da administração, tenham agido de má fé ou

Maya Augusta Pires Portugal Melo

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITABUNA / BA
Av. Francisco Ribeiro Junior, nº 70 sala: 02

Tatiane Karlec
Oficiala Registradora

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 3890 LIVRO A: 3 Pag: 65 em 28/02/2023
e registrado nesta data sob o n. 5108 ,no LIVRO A:146Pag: 274 conforme segue: DAJE Nº: 9999 030 538269

Averbação Nº: 6

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO PADRE PAULO TONUCCI**

Valor Base.....: R\$ 443,76

Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Emolumentos	R\$	214,34
Taxa Fiscalização	R\$	152,21
FECOM	R\$	58,57
Def. Pública	R\$	5,69
PGE	R\$	8,51
FMMPBA	R\$	4,44

TOTAL GERAL.....: R\$ 443,76



Itabuna, 28 de Fevereiro de 2023.

Vanessa Damasceno Cruz

VANESSA DAMASCENO CRUZ
OFICIALA REGISTRADORA SUBSTITUTA

com improbidade em detrimento do patrimônio da instituição, em descumprimento as normas deste Estatuto e à legislação vigente.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 44 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45 - O presente Estatuto só poderá ser reformado quando o interesse do bom andamento da Associação exigir. Após a leitura por todos os associados das alterações feitas nos artigos aqui descritos, foram colocados em votação, no qual por unanimidade dos associados, foi aprovada a alteração do estatuto apresentada. Desta forma, a presidente agradeceu a todos, e nada mais a constar deu por encerrada a presente reunião. Eu, Lízia Michelle Melo Jorge, secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, e por todos os presentes, após lida, achada conforme, Itabuna-Ba, 03 de outubro de 2022.

Lízia Michelle Melo Jorge
Maria Augusta Pinto Portugal Melo,
Anna Marcia Reis Arango
Maria Furema dos Santos Mattos
Orsedeir Oliveira Melo
Silmara Sousa Silva de Souza
M^{te} Goretti Souza Machado de Amadeu.
Silmara Sousa Silva de Souza.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Prot. Nº 3890 Livro A:3

Reg. Nº 5108/6 Livro A:146

Itabuna - BA. 28 / 02 / 2023

Vanessa Damasceno Cruz

Vanessa Damasceno Cruz
Of. Registradora Substituta